



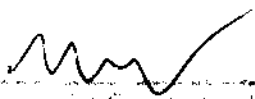
ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 23 DE MARÇO DE 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

em 23 / 03 / 2011


Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz contendo o número do samu, do corpo de bombeiros, e das delegacias especializadas de atendimentos à mulher, nos órgãos e entes Administrativos Públicos do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

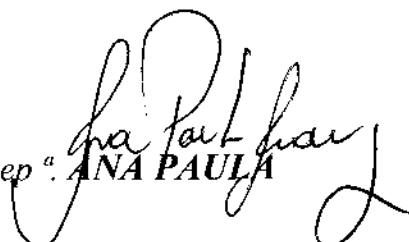
FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos e entes administrativos públicos do Estado do Piauí obrigados a afixarem cartazes informando os números dos telefones do SAMU, Corpo de Bombeiros, e das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, em suas dependências.

Art. 2º A divulgação, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser exposta em lugares visíveis ao público, notadamente nas entradas principais de circulação e ser escrita com letras que possibilitem sua visualização à distância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), de 24 de fevereiro 2011.


Dep.ª ANA PAULA



JUSTIFICATIVA

O **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência** (no Brasil também **SAMU 192**) é um serviço de atendimento médico, utilizado em casos de emergência. Foi idealizado na França, em 1986 como *Service d'Aide Médicale d'Urgence* — que faz uso da mesma sigla "SAMU" — e é considerado por especialistas como o melhor do mundo. Em alguns idiomas, o termo Samu significa Serviço de Atendimento Médico de Urgência.

Um Bombeiro é um profissional/voluntário que possui treino e equipamento adequado para apagar ou minimizar incêndios, resgatar pessoas em situação de perigo, salvaguardar bens materiais e ajudar e fornecer assistência nos desastres naturais e nos causados pelo homem.

As mulheres que sofrem violência podem procurar qualquer delegacia, mas é preferível que elas vão às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), também chamadas de Delegacias da Mulher (DDM). Há também os serviços que funcionam em hospitais e universidades e que oferecem atendimento médico, assistência psicossocial e orientação jurídica.

Com isso se faz necessário a obrigatoriedade da afixação de cartaz contendo o número do samu, do corpo de bombeiros, e das delegacias especializadas de atendimentos à mulher, nos órgãos e entes Administrativos Públicos do Estado do Piauí, para um melhor e eficaz atendimento a todos nós.



Assembleia Legislativa

Ào Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

em 28 / 03 / 11

Ribeiro
Conselheiro do Poder Judiciário
Comissão de Assessoria Legislativa

Ào Deputado Edson Figueira

para relatar.

Em 28 / 03 / 11

Ribeiro
Conselheiro do Poder Judiciário



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 30

PROCESSO AL - 423/11

AUTOR: DEP^a ANA PAULA

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz contendo o número do samu, do corpo de bombeiros, e das delegacias especializadas de atendimentos à mulher, nos órgãos e entes Administrativos Públicos do Estado do Piauí.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 inciso XI, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea "b" e 103 do Regimento Interno.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um serviço de atendimento médico, utilizado em casos de emergência.

Um Bombeiro é um profissional/voluntário que possui treino e equipamento adequado para apagar ou minimizar incêndios, resgatar pessoas em situação de perigo.

As mulheres que sofrem violência podem procurar qualquer delegacia, mas é preferível que elas vão às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM). Com isso se faz necessário a obrigatoriedade da afixação de cartaz contendo o número do samu, do corpo de bombeiros, e das delegacias especializadas de atendimento à mulher, nos órgãos e entes Administrativos Públicos do Estado do Piauí, para um melhor e eficaz atendimento a todos.

II - VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à sua aprovação.

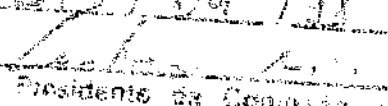
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de abril de 2011.**


Dep. **EDSON FERREIRA**

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE

em 19/04/11


Presidente da Comissão



Assembleia Legislativa

Ag. Presidente da Comissão de

Defesa dos Direitos da mulher
para os debates lha.

Em 10 / 04 / 01

Chaves

Presidência de Maria Lúcia Rodrigues
Câmara de Vereadores - Lins - SP

ao Deputado

Belli

para relatar

Em

26/04/2001
Chaves

Presidente da Comissão de Defesa dos
Direitos da mulher.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

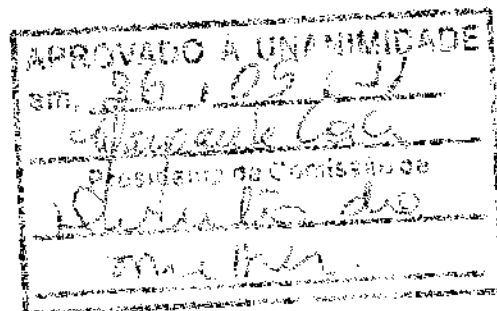
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 30/11

PROCESSO AL - 423/11

AUTOR: DEP. ANA PAULA

RELATOR: DEP^a. BELÉ



I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz contendo o número do samu, do corpo de bombeiros, e das delegacias especializadas de atendimentos à mulher, nos órgãos e entes Administrativos Públicos do Estado do Piauí.

A proposição foi aprovada na Doutra Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade constitucionalidade e de boa técnica legislativa.

O enfrentamento à violência contra a Mulher exige ações coordenadas e articuladas nos três níveis de governo, e com o envolvimento do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e de organizações da sociedade civil, com o objetivo de implementar o Pacto Estadual pelo enfrentamento à Violência contra as Mulheres, através de campanha de enfrentamento à violência contra a mulher.

As estratégias para alcançar este objetivo incluem a adesão dos Governos Municipais ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, visando a reestruturação da Rede Estadual de Serviços para mulheres em Situação de Violência que, entre outros equipamentos, é constituída por Centros de Referência, Delegacias Especializadas, Casa Abrigo, Núcleos de Atendimento a Mulher - NAM's, Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Serviços de Saúde, Varas Especializadas.

Com isso se faz necessário a obrigatoriedade da afixação de cartaz contendo o número do samu e das delegacias especializadas de atendimento à mulher, nos órgãos e entes Administrativos Públicos do Estado do Piauí, para um melhor e eficaz atendimento a todos.

II - VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá atender as mulheres que sofreu de violência, somos de parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de maio de 2011.

Dep^a. BELÉ
Relatora